A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Eurídice Moreira da Silva**

ANO LXXXIV **Itabaiana-PB, 12 de dezembro de 2011** **Nº 81**

Lei nº 628/2011 Em, 12 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itabaiana, para o período 2010/2013".

A Prefeita Constitucional de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Itabaiana; Faz saber aos cidadãos Itabaianenses que submete à Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010/2013, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por apresentar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Itabaiana, 12 de dezembro de 2011

Eurídice Moreira da Silva

\- Prefeita Constitucional –

Lei nº 629/2011 Em, 12 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre as Modificações e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2012 dá outras providências".

A Prefeita Constitucional de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Itabaiana; Faz saber aos cidadãos Itabaianenses que submete à Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativo ao exercício financeiro de 2012, nos demonstrativos não acarretam aumento de despesa no orçamento em questão por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.

Art. 2º - As modificações necessárias constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Itabaiana, 12 de dezembro de 2011

Eurídice Moreira da Silva

Prefeita Constitucional –

Lei nº 630/2011 Em, 12 de dezembro de 2011

"Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Itabaiana, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências".

A Prefeita Constitucional de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Itabaiana; Faz saber aos cidadãos Itabaianenses que submete à Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2012 no montante de R$ 43.986.556,00 (quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165 § 5º da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferência, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	25.596.096
Receita Tributária	865.700
Receitas de Contribuições	167.500
Receita Patrimonial	79.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	595.200
Transferências Correntes	23.788.196
Outras Receitas Correntes	100.500
Receitas de Capital	6.887.700
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	651.500
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	6.236.200
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Dedução da Receita Corrente	3.338.640
Dedução da Receita Corrente	3.338.640
Total ----------	**29.145.156**

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	9.675.800
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	2.100
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0

Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	9.673.700
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	1.318.900
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.318.900
Outras Receitas Corrente	0
Transferência Intra Orçamentárias	3.846.700
Transferência Intra Orçamentária	0
Transferência Intra Orçamentária	0
Dedução da Receita Corrente	0
Dedução da Receita Corrente	0
Total ----------	**14.841.400**

TOTAL GERAL DA RECEITA---	**43.986.556**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a tender aos encargos Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesa do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	Câmara de Vereadores	1.307.400	2,97
0201	Gabinete do Prefeito	1.097.900	2,50
0202	Sec. Municipal de Administração	1.821.500	4,14
0203	Sec. Municipal de Finanças	6.099.620	13,87
0204	Sec. Munic. Planejamento Orçamento e Gestão	394.000	0,90
0205	Sec. Municipal de Educação	9.483.200	21,56
0206	Sec. Munic. Cultura Tur. Esp. e Lazer	646.500	1,47
0207	Sec. Munic. de Infraestrutura	4.277500	9,72
0208	Sec. Munic. Ind. Comercio Ciência e Tecnologia	411.436	0,94
0209	Sec. Munic. Agricultura Abastecimento e Pesca	1.579.300	3,59
0210	Sec. Munic. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	684.100	1,56
0299	REVERSA DE CONTIGENCIA	19.000	0,04
TOTAL		**27.821.456**	**63,25**

II – Despesa de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02111	Fundo Municipal de Saúde	13.532,400	30,76
02121	Fundo Munic. Desenvolvimento Social e Humano	2.632,700	5,99
TOTAL		16.165,100	35,75
Total Geral da Despesa		**43.986,556**	**100,00**

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesa do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	23.101.756
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.258.900
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.842.856
DESPESA DE3 CAPITAL	4.700.700
INVESTIMENTOS	3.945.200
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	755.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000
REVERVA PREVIDENCIÁRIA	0
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	19.000
TOTAL	**27.821.456**

II – Despesa de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	14.347.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.314,000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.033.700
DESPESA DE CAPITAL	1.817.400
INVESTIMENTOS	1.817.400
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0
TOTAL	16.165.100

TOTAL GERAL DA DESPESA	**43.986.556**

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 de Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento), dos Orçamentos: Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência: observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de

c) recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43°, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e Art. 108°, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43°, da Lei Estadual nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108°, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2° - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor no ano de 2012, a partir de 1° de [illegible]eiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Itabaiana, 12 de dezembro de 2011

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional –

Portaria N.° 0203/2011- GP

A Prefeita Constitucional do município de Itabaiana, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR **LUZINAR MONTEIRO DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, símbolo CC-1, da Secretaria de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2011.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2011

Publique-se

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional

Portaria N.° 0204/2011- GP

A Prefeita Constitucional do município de Itabaiana, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR **MARIA DAMIANA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, símbolo CC-1, da Secretaria de Saúde, a partir de 1° de 02 de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2011

Publique-se

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional